

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001508/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/07/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037054/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.001378/2016-92  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO;

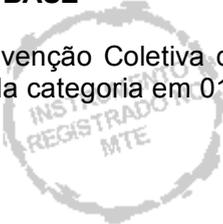
E

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em laboratórios de análises clínicas, patologia clínica e anátomo citopatologia**, com abrangência territorial em **Criciúma/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO**

Fica estabelecido o piso salarial mínimo para os integrantes da categoria profissional na extensão e na complexidade do trabalho, na seguinte base para todos os laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, citologia representados pelo sindicato suscitado, trabalhadores estes contratados a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Piso salarial mínimo

R\$ 1.158,00

Parágrafo Único: As empresas ficam autorizadas a instituírem plano de cargos e salários, conforme as suas necessidades desde que homologados pelo sindicato da categoria, não podendo estes salários serem inferiores ao piso mínimo de que fala esta cláusula da convenção coletiva de trabalho.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação de 10% (dez por cento), correspondendo a 100% do INPC acumulado no período de 1º.04.2015 a 31.03.2016, sobre a parte fixa dos salários vigentes em 1º (primeiro) de Abril de 2015 (dois mil e quinze) que deverá ser repassado na folha de pagamento do mês de abril de dois mil e dezesseis (2016), compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de

promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS, com a identificação da empresa.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica estabelecido que, em qualquer substituição interna de um empregado por outro o substituto deverá observar o estabelecido na sumula 159, considerando-se para este efeito substituição superior a trinta (30) dias.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O empregador efetuará o pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro salário, observando os critérios determinados na legislação vigente.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO**

Os empregadores pagarão aos seus empregados, mensalmente, um adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador beneficiado, para cada grupo de cinco anos contínuos prestados a mesma empresa.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Os empregados que prestarem serviços no período entre as 22:00 e 07:00 horas receberão o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor diurno a título de adicional noturno.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O empregador pagará a todos os empregados adicionais de insalubridade, de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (enunciado 228 do TST).

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão de vale transporte, de conformidade com a legislação vigente.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviços prestados, deverão ser assistidas e homologadas pelo sindicato profissional, para as empresas com sede em Criciúma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado demitido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados que contém mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias, inclusive o aviso indenizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA AO AVISO PRÉVIO**

O empregado pré - avisado fica dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, desde que obtenha novo emprego. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

**SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO**

O contrato de trabalho, exceção ao de experiência, assim como os avisos prévios, ficarão suspensos na hipótese de concessão do benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE**

## CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBA RESCISÓRIA

É fixada multa por atraso, pelo não pagamento das verbas rescisórias até o último dia previsto em lei. (observando-se a legislação vigente).

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário do trabalhador nos últimos 06 (seis) meses salvo a hipótese de falta grave ou por motivo técnicos ou financeiros, que antecedem à aquisição do direito à aposentadoria especial ou por tempo de serviço. No caso do empregado não requerer no tempo devido à aposentadoria, perde o direito a esta garantia.

Parágrafo Único - Só terá direito ao referido no “caput” da presente cláusula os trabalhadores com cinco anos ou mais de trabalho prestados ao mesmo empregador.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores, com garantias previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As alterações de função e/ou horário de trabalho só poderão ser efetivadas conforme legislação vigente, salvo ajuste prévio entre as partes interessadas.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica desde já acordada a permissão para adotar qualquer uma das jornadas especiais de trabalho abaixo relacionado, de acordo com a necessidade de cada laboratório:

- a) Jornada inteira de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias de segunda a sexta-feira com 01:30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo para almoço, isto é 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais.
- b)  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de jornada correspondendo a 06:36 (seis horas e trinta e seis minutos) diárias de segunda à sexta-feira com intervalo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) para almoço, com redução de salário em 25% (vinte e cinco por cento), isto é 33:00 (trinta e três horas) semanais.
- c)  $\frac{1}{2}$  (meia) jornada correspondendo a 04:24 (quatro horas e vinte e quatro minutos) de segunda à sexta-feira com intervalo de 0:15 (quinze minutos) para lanche, com redução de salário em 50% (cinquenta por cento), isto é 22:00 (vinte e duas horas) semanais.
- d) Ficam mantidos e respeitados todos os acordos tácitos ou expressos ora vigentes.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livro - ponto ou cartão mecanizado, para as empresas com mais de 05 (cinco) empregados.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Em caso de pedido de demissão fará jus o empregado a férias proporcionais, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 14 dias, independentemente do tempo de serviço.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FÉRIAS**

Os empregadores concederão a todos os empregados, durante a vigência do presente instrumento normativo, um abono de férias, conforme determinações legais vigentes.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS ESPECIAIS REMUNERADAS**

As empresas concederão licença especial remunerada aos empregados, sempre observando a legislação vigente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHO**

Serão consideradas faltas justificadas e não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório, as ausências do empregado em decorrência de:

- a) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 3 (três) dias consecutivos;
- b) Matrimônio do empregado, até 3 (três) dias úteis;
- c) Avós paternos e maternos, 1 (um) dia útil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito o início das férias com antecedência legal, observando a legislação vigente.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO**

As empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches ou refeições.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS**

Fica estabelecido que as empresas mantenham vestiários masculinos e femininos, com armários para uso individual, bem como banheiros, nos termos da legislação vigente.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Os uniformes e equipamentos de proteção individual quando exigidos por lei ou pela empresa, serão fornecidos gratuitamente, cabendo a empresa disciplinar o uso dos mesmos.

### **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL**

A quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou culpa e ainda quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por ele pagos.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Os atestados emitidos por profissionais habilitados serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais, desde que tenha o empregado comunicado oficialmente ao empregador o motivo da falta ao trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia da falta.

Parágrafo Único - O retorno ao trabalho após a falta por motivo médico, implicará em consulta prévia ao médico do empregador quando este tiver serviço médico contratado.

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de funções, terá garantido o livre acesso aos locais de trabalho para a realização de trabalhos sindicais, previamente autorizados pela direção do empregador e desde que apresente ordem do dia.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão 01 (um) diretor do sindicato profissional, por empresa, sem prejuízo do salário, até 15 (quinze) dias cada um dos diretores por ano, sendo no máximo 05 (cinco) dias por mês, para participar, representando a categoria profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitando por ofício do sindicato com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFÍ**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles autorizados devidamente ou por Assembleias Gerais da categoria profissional, contribuições devidas ao Sindicato, (mensalidade sociais, reversão de conquistas sindicais e outras), quando por este notificada, fazendo o recolhimento em guias próprias, fornecidas pela entidade, ao banco e/ou instituição financeira que for indicado, isso tudo sob a inteira responsabilidade do sindicato, por qualquer reclamação ou demanda judicial, cabendo ao Sindicato apresentar Ata de Assembleia ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Único - As contribuições deverão ser recolhidas a entidade sindical até o décimo dia do mês do pagamento do salário, acompanhadas da relação nominal dos empregados e valor do desconto individualizado, conforme instrução a serem fornecidas pela entidade classista

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, em três parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2016, 10/maio/2016 e 10/julho/2016, sob pena de pagamento de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento ao mês) e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo SINDILAB/SC.

| Enquadramento da Empresa: | Enquadramento da parcelas: |
|---------------------------|----------------------------|
| De 0 funcionários:        | 3 parcelas de R\$ 38,68    |
| De 1 a 05 funcionários:   | 3 parcelas de R\$ 77,25    |
| De 06 a 10 funcionários:  | 3 parcelas de R\$ 154,51   |
| De 11 a 30 funcionários:  | 3 parcelas de R\$ 231,65   |
| De 31 a 50 funcionários:  | 3 parcelas de R\$ 308,9    |
| De 51 a 100 funcionários: | 3 parcelas de R\$ 463,30   |
| Acima de 101 funcionários | 3 parcelas de R\$ 772,22   |

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

Será assegurada a colocação de quadros de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical, no âmbito do empregador, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, sem ataque ao empregador, autoridades e sem conteúdos políticos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Ficam vedadas as presentes entidades sindicais a formalização de acordos, convenções e dissídios nesta

base territorial, em face do reconhecimento do princípio da unicidade sindical, com qualquer outra entidade da base.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO (MULTA)**

Fica estabelecido multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo, por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, revertendo em favor do empregado.

**CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA**

**MARINEUSA GIMENES HIDALGO  
PRESIDENTE  
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE  
SC**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.